



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coração de Maria, nº 232, Centro, Guaraciaba/MG, CEP 35436-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.151.795/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Silvério Cândido Gaudêncio doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ANDERSON OLIVEIRA NUNES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.220.364/0001-51 sediada em Guaraciaba/MG, representada neste ato pelo Sr. Anderson Oliveira Nunes, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de Procedimento Licitatório nº 001/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de lanches para atendimento a Câmara Municipal de Guaraciaba – MG**, em conformidade com as características e especificações a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$11.876,70 (onze mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos) conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	BOLOS VARIADOS Bolo inteiro forma redonda, unidade, alimentício, sabores variados, podendo ser de chocolate, formigueiro, aipim, laranja, milho, coco, limão e leite condensado. Tipo: sem recheio. Peso: Aproximado 550gr por unidade. Prazo validade: mínimo 7 dias. Ingredientes: farinha de trigo, fermento químico, açúcar e ovo. Embalado em plástico transparente, com data de validade inferior a 7 dias.	70	KG	R\$24,72	R\$1.730,17



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

2.	BROA DE FUBÁ Sabor fubá, assada, pronta para consumo. Tipo: sem recheio. Peso: Aproximado 550gr por unidade. Prazo validade: mínimo 7 dias. Embalada em plástico transparente.	10	KG	R\$22,30	R\$223,00
3.	MINI ESPETINHO FRANGO Espetinho de frango, tamanho mini, temperado, empanado e frito sem realçador de cor e sabor, coloração característica do produto. Deverá ser entregue pronto para consumo.	800	Unidade	R\$2,20	R\$1.760,00
4.	MINI PIZZA Salgado mini para evento, tipo mini pizza, assada, recheios de frango e/ou presunto e mussarela. Pronto para consumo. Pesagem mínima 30g.	600	Unidade	R\$1,80	R\$1.080,00
5.	MINI SALGADOS VARIADOS – UNIDADE Salgados diversos, aplicação: alimentação. Salgados diversos mini (coxinha, empadinha, quibe, croquete, pastel de guaraná, pão de queijo e enroladinho de salsicha). Os Produtos deverão ser entregues fritos e/ou assados, em embalagem adequada, na hora e local do evento, previamente agendados. Pronto para consumo. Pesagem mínima 30g.	3.000	Unidade	R\$0,90	R\$2.700,00
6.	MUSSARELA FATIADA Mussarela de Queijo, origem: de vaca, variedade: mussarela, apresentação: fatiado. Fatiado e embalado no dia da entrega. Mussarela: de 1ª qualidade, com ingredientes leite, conservação 0 a 10°C. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado. Cada fatia com 25 gramas aproximadamente.	04	KG	R\$52,63	R\$210,53



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

7.	PASTEL FRITO Salgado mini para evento, tipo pastel frito, recheios de queijo e carne moída. Os Produtos deverão ser entregues fritos e em embalagem adequada, na hora e local do evento, previamente agendados. Pronto para consumo.	1.300	Unidade	R\$1,75	R\$2.275,00
8.	PRESUNTO FATIADO Frios variedade: presunto de pernil, tipo preparação: cozido, composição: com capa de gordura, apresentação: fatiado, estado de conservação: resfriado (a), cada fatia em torno de 20 a 25 gramas. O produto deve estar isento de parasitas e qualquer substância contaminante, rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo o selo S.I.F. e número de registro do órgão competente. Marca referência: similar ou superior à sadia, perdigão, Ciacarne.	04	KG	R\$37,00	R\$148,00
9.	RISOLE Salgado mini para evento tipo rissole de presunto/queijo e carne moída, frito. Pronto para consumo. Pesagem mínima 30g.	300	Unidade	R\$1,33	R\$400,00
10.	TORTA SALGADA DE FRANGO KG Alimento pronto, tipo: torta, recheio principal: frango. O produto deverá se assado e entregue na hora e local do evento, previamente agendados, quente. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada, na hora e local do evento, previamente agendados. Pronto para consumo.	30	KG	R\$45,00	R\$1.350,00
VALOR TOTAL					R\$11.876,70

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá vigência de 12 meses com início na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao fornecimento e emissão de nota fiscal ou documento equivalente, através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. A recomposição do preço do contrato observará o Art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

6.3. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao Setor de Licitação, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido

6.4.- O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas da dotação orçamentária nº 01.031.0101.4002.0000.3390300 FICHA 009 do orçamento do exercício vigente.

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA

8.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.2 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no Capítulo VIII das Hipóteses de Extinção dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

8.1.3 – Fornecedor os produtos com base no apresentado na proposta e Termo de Referência.

8.1.4 Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado.

8.1.5 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados.

8.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.1.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo gestor do contrato, mediante comunicação formal.

8.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no art. 138 c/c art 139 da Lei 14.133/2021.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8.2.5 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade do fornecimento estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Câmara Municipal de Guaraciaba, sempre que entender necessário sem aviso prévio a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multas:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara;

10.7 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 12.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.9.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Imprensa Oficial da Câmara Municipal, sendo está de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 14.133/2021.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Guaraciaba/MG, 19 de fevereiro de 2026.


Silvério Cândido Gaudêncio
Presidente
Câmara Municipal de Guaraciaba MG
Presidente
CONTRATANTE


Anderson Oliveira Nunes e Cia Ltda
CONTRATADA
ANDERSON OLIVEIRA NUNES
E CIA LTDA - ME
RUA DIREITA, 84 LETRA A
CENTRO CEP 35436-000
GUARACIABA - MG

Testemunhas:



